



DECRETO Nº 338, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Estabelece os critérios objetivos para seleção das famílias beneficiárias dos bens doados ao município de Canoas, a serem distribuídos às afetadas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a declaração de Estado de Calamidade Pública por força do Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024;

Considerando o Memorando Eletrônico nº 2024037081, de 11 de julho de 2024;

DECIDE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios objetivos do Canoas Volta pra Casa para seleção das famílias beneficiárias dos bens doados ao município de Canoas, a serem distribuídos às afetadas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º Os kits doados são compostos por 1 (um) fogão e 1 (uma) geladeira, cujas famílias beneficiárias serão selecionadas, dentre as atingidas pela calamidade pública, obedecendo os seguintes critérios:

I – inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), que estejam ativos e atualizados;

II – renda familiar mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

III – residentes em áreas atingidas pela inundação no Município de Canoas.

Art. 3º O processo de inscrição dar-se-á através de formulário único, específico e on-line, disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Canoas, no período compreendido entre os dias 5 a 15 de julho de 2024.

Art. 4º A classificação e seleção dos beneficiários obedecerá ao somatório de pontos de acordo com os seguintes critérios:

I – pessoa idosa, 2 (dois) pontos por indivíduo;

II – número de filhos em idade de 0 até 12 (zero até doze) anos de idade, 2 (dois) pontos por filho;

III – número de filhos em idade de 13 até 17 (treze até dezessete) anos de idade, 1 (um) ponto por filho;

IV – pessoas com deficiência 2 (dois) pontos por PCD;

V - renda *per capita*:

a) de 0 a 25% (zero até vinte e cinco por cento) do salário-mínimo, 5 (cinco) pontos;

...

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 4 - 3358 - Data 12/07/2024 - Página 2 / 2

Cont. Decreto nº 338, de 2024

fl.2

b) de 26 a 50% (vinte e seis até cinquenta por cento) do salário-mínimo, 4 (quatro) pontos;

c) de 51 a 75% (cinquenta e um até setenta e cinco por cento) do salário-mínimo, 3 (três) pontos;

d) de 76 a 100% (setenta e seis até 100 por cento) do salário-mínimo, 2 (dois) pontos;

VI - responsável familiar desempregado, 2 (dois) pontos;

VII – mulheres chefe de família, 5 (cinco) pontos;

Art. 5º Se houver empate na classificação dos inscritos, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate abaixo relacionados:

I – desempregado;

II – mulher chefe de família;

III – menor renda per capita;

IV – persistindo o empate, o critério de preferência será o inscrito com maior número de filhos em idade escolar;

V – permanecendo ainda o empate, o critério final será a ordem de inscrição.

Art. 6º A lista dos beneficiários selecionados será publicada no site da Prefeitura, até dia 17 de julho de 2024, por ordem de classificação e suplência.

Art. 7º A quantidade de itens para a primeira etapa desse programa será distribuída na seguinte ordem:

a) vinte e cinco (25) kits (fogão e geladeira) oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

b) quatro mil, setecentos e vinte e quatro (4.724) kits (fogão e geladeira) oriundos de doação da Empresa Petrobras.

Art. 8º Poderão ocorrer novas etapas deste programa mediante captações de recursos com outros entes governamentais, empresas e instituições.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em doze de julho de dois mil e vinte e quatro (12.7.2024).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal